



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 230 - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
8^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 230 - Matemática e Ciências da Natureza

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
45	4048420798	MARISA SUSANA RODRIGUES COSTA GONÇALVES	151142 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMAZ PELAYO, SANTO TIRSO	C	TEMPORÁRIO	
187	1359699368	LILIANA CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA PIRES	161196 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO FUNDÃO	19	TEMPORÁRIO	
288	8486181798	VERA CRISTINA MOREIRA DELGADO	172121 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE QUELUZ-BELAS, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
405	9038880014	PAULA FÁTIMA FERNANDES FERREIRA COSTA	170574 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE AVEIRAS, AZAMBUJA	C	TEMPORÁRIO	
412	3751408355	EFIGÉNIA MARIA DA SILVA MOREIRA	171530 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEM MARTINS, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
513	1116898144	MARIA CASIMIRA MARTINS PEREIRA	161070 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS	8	TEMPORÁRIO	
609	3339304874	VITOR MANUEL AVELELAS TEIXEIRA	171554 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I, SINTRA	18	TEMPORÁRIO	
776	1072413108	MARISA ALEXANDRA ALMEIDA DA SILVA	170987 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE VITOR MELÍCIAS	9	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).